

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06/05/2009 (DOPJ 22/05/2009)

NOTA: DECISÃO DE 28/05/2009 (DOPJ 11/06/2009)1-) Por proposição da Corregedoria Geral da Justiça, formulada oralmente pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (Suplente do Corregedor Geral da Justiça), deliberou o Conselho, à unanimidade, revogar a Resolução nº 01/09, de 06.05.09, publicada no DOPJ do dia 22.05.09, oriunda de proposta daquele Órgão, e remeter a matéria ali tratada para análise da Presidência do Tribunal de Justiça".

EMENTA: Altera a resolução nº 220/2007-CM; dispõe sobre as atribuições e composição do Comitê Gestor do FERC; regulamenta a inscrição do Fundo no CNPJ e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando a proposição do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 9º, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

Considerando que o Fundo Especial do Registro Civil movimentava mensalmente valores que ultrapassam a soma de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e, não obstante, é carente de CNPJ;

Considerando que a falta de CNPJ dificulta sobremaneira a fiscalização sobre as movimentações financeiras, realizadas pelo Comitê Gestor do FERC, pela Receita Federal, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e pela Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa nº 748, de 28 de junho de 2007, da Receita Federal do Brasil, que obriga às pessoas jurídicas por equiparação e entidades domiciliadas no Brasil a se inscreverem no CNPJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Os arts. 6º, 10 e 12 da Resolução nº 220/2007-CM passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º: "O FERC-PE, instituído pelo art. 28 da Lei 11.404/96, será gerido por um Comitê Gestor composto de seis (6) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

- I - um representante do Poder Judiciário, indicado pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - um representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de

Pernambuco - ANOREG-PE;

III - um representante do Colégio Notarial do Estado de Pernambuco;

IV - três representantes da Associação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco - ARPEN-PE"; (NR)

§ 3o "O comitê Gestor do FERC será presidido pelo representante do Poder Judiciário, mencionado no inciso I deste artigo, competindo-lhe:

I- a função de ordenador de despesas;

II- exercer o controle administrativo sobre o uso dos recursos públicos repassados às serventias, em consonância com a legislação de regência;

III- direito a voto no caso de empate nas votações entre os demais membros

IV- decidir sobre as demais questões administrativas, em conjunto com os demais membros do Comitê".

§ 4o "Os membros efetivos e suplentes do Comitê Gestor do FERC-PE não serão remunerados";

§ 5o "O Corregedor Geral da Justiça exercerá poder de veto sobre as decisões do Comitê Gestor do FERC, sempre que necessário para a preservação do interesse público". (NR)

Art. 10 "A Corregedoria Geral da Justiça, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exercerão ampla e irrestrita fiscalização sobre o funcionamento, recursos patrimoniais e repasses financeiros do FERC-PE, sem prejuízo do dever de envio de relatório mensal, como preconiza a Lei 11.404/96"; (NR)

Art. 12: "Incumbe ao Comitê Gestor providenciar a inscrição do FERC-PE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, perante a Receita Federal, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Resolução"; (NR)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de maio de 2009.

DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente do Conselho da Magistratura

OBS -: APROVADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SESSÃO DO DIA 14.05.2009.